

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 192133

Projeto de Lei nº 13 /2011

Institui o Dia da Família na Escola, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Dia da Família na Escola, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

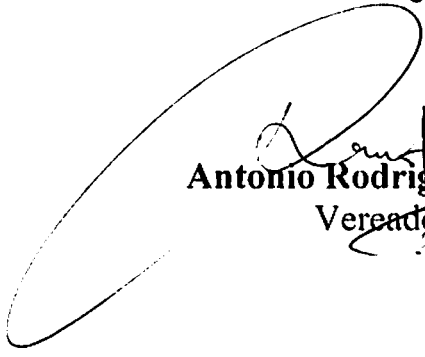
Art. 2º O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família, as quais deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data a ser fixada pelo órgão competente, obedecendo aos seguintes itens:

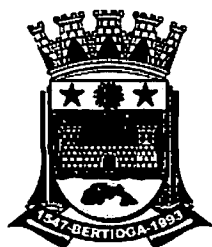
- I – as atividades serão realizadas, somente, nas dependências das escolas;
- II – contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;
- III – as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

- I – palestras de interesse dos jovens, sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;
- II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e outros de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Antonio Rodrigues Filho
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 142133

Justificativa

O vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de lei, que visa instituir o Dia da Família na Escola, e dá outras providências.

Família e escola são pontos de apoio e sustentação ao ser humano; são marcos de referência existencial. Quanto melhor for a parceria entre ambas, mais positivos e significativos serão os resultados na formação do sujeito. A participação dos pais na educação formal dos filhos deve ser constante e consciente. Vida familiar e vida escolar são simultâneas e complementares. É importante que pais, professores, filhos/alunos compartilhem experiências, entendam e trabalhem as questões envolvidas no seu dia-a-dia, sem cair no julgamento "culpado x inocente", mas buscando compreender as nuances de cada situação, uma vez que tudo o que se relaciona aos filhos tem a ver, de algum modo, com os pais e vice-versa, bem como tudo que se relaciona aos alunos tem a ver, sob algum ângulo, com a escola e vice-versa.

Assim cabe aos pais e à escola a preciosa tarefa de transformar a criança imatura e inexperiente em cidadão maduro, participativo, atuante, consciente de seus deveres e direitos, possibilidades e atribuições.

Entendo que, amparados por adultos, que lhes possibilitam melhores condições de descoberta do mundo, da compreensão de si mesmo e do outro, os filhos/alunos serão pessoas mais harmônicas e felizes.

O objetivo deste Projeto de lei é de que os pais visitem as escolas, não só quando das reuniões de avaliação de rendimento dos alunos, mas também para conhecer de perto o desenvolvimento dos filhos, manter diálogo com os professores e estabelecer uma cooperação maior com a escola.

O Dia da Família será um dia onde toda a comunidade terá acesso aos trabalhos desenvolvidos por seus filhos na escola, bem como participará de atividades especiais, haja vista que é essencial a participação dos pais. Isso resgata a auto-estima dos alunos.

Bertioga, 15 de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 31134

Data 16 02 2011

Hora 11:32

Funcionário Eding

27